



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2006

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em face da paralisação das atividades dos servidores.

O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, dos Exmos. Juízes DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª. VT de Manaus, convocado, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 9ª. VT de Manaus, convocada, do Exmo. Dr. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a paralisação geral das atividades dos servidores deste Tribunal, na cidade de Manaus, até a aprovação do Plano de Cargos e Salários, com previsão para votação no dia 17.5.2006, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional, mediante o plantão permanente de juízes nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos que garantam o atendimento de medidas judiciais de caráter urgente;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Estabelecer o sistema de Plantão nas Varas do Trabalho de Manaus e na 2ª Instância deste Tribunal, das 8h às 14h30, no período de 16 a 18.5.2006, sujeito à prorrogação caso perdure o movimento de paralisação, ficando conseqüentemente suspensos os prazos processuais.

Art. 2º O plantão será exercido:

I – nas Varas do Trabalho de Manaus, pelo Juiz Titular ou por seu substituto eventual;

II – na 2ª Instância, pelo Presidente Corregedor, pelos Desembargadores Federais e Juízes Convocados.

Handwritten initials and signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 3º Constituem matérias processuais de caráter urgente, objeto de atendimento em sistema de Plantão:

I - pedidos de *habeas corpus* e de liminares em mandados de segurança;

II - pedidos de expedição de alvará, arrestos, seqüestros, arrecadação, busca e apreensão, depósito e prisão civil, ou outras medidas de caráter acautelatório;

III – outras matérias, ao prudente critério do magistrado.

Art. 4º Para viabilizar o funcionamento do Plantão será garantida a presença de pelo menos um servidor, em sistema de rodízio, na Presidência do Tribunal, na Corregedoria, nos Gabinetes dos Desembargadores e dos Juízes Convocados, na Secretaria das Varas do Trabalho de Manaus, bem como nos órgãos de Distribuição dos Feitos de 1ª. e 2ª. Instâncias, no Setor de Protocolo e no Setor de Mandados Judiciais.

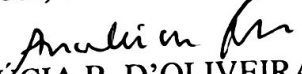
Art. 5º Fica mantido o horário normal de funcionamento dos serviços de Protocolo.

Art. 6º Somente serão distribuídos os feitos que envolvam matérias de que trata o art. 3º.

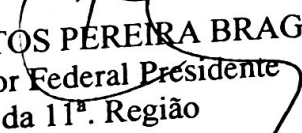
Art. 7º Nas Varas do Trabalho de Manaus que tiveram suas atividades prejudicadas pela paralisação dos servidores nos dias 10, 11, 12 e 15.5.2006, os Juízes Titulares ou seus substitutos eventuais tomarão as providências necessárias ao resguardo dos direitos processuais das partes.

Publique-se.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2006.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:


JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal Presidente
do TRT da 11ª. Região